

REGULAMENTO E TARIFAS DE SOBREESTADIA DE CONTÊINERES

FCA COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA. (doravante denominada simplesmente **FCA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.639.367/0003-11, com endereço na Rua Quinze de Novembro nºs 46 – 1º andar – Sala 1 – Centro, Santos/SP, CEP 11010-150, representada na forma de seu contrato social, estabelece, em seu nome e em nome dos transportadores internacionais por ela representados e/ou agenciados, o regulamento aplicável e as tarifas para efeitos de **sobre-estadia de contêiner** (doravante referida como **DEMURRAGE** quando na importação e como **DETENTION** quando na exportação) no território brasileiro, conforme segue:

REGULAMENTO – DEMURRAGE DE CONTÊINER – IMPORTAÇÃO

1. SOBRE-ESTADIA DE IMPORTAÇÃO é o período, computado em dias corridos e contínuos, durante o qual o contêiner permanece em terra a partir da descarga em terminal alfandegado até sua efetiva devolução em terminal de vazios.
2. **FREE TIME** é o período da sobre-estadia durante o qual não incide tarifa diária (período livre/ciclo não tarifado).
3. **DEMURRAGE** é o período da sobre-estadia durante o qual incide a tarifa diária. Os períodos de *demurrage* são tarifados progressivamente, conforme ciclos tarifários previstos nesse instrumento.
4. O **NEGOCIANTE** constante do Conhecimento de Embarque emitido pelo transportador representado pela FCA e/ou o signatário do Termo de Responsabilidade terá direito a um período livre (*free time*), em que não lhe será cobrada a *demurrage* do contêiner, variando tal período conforme o tipo de contêiner, nos termos constantes no QUADRO DE TARIFAS DE DEMURRAGE DE CONTÊINER – IMPORTAÇÃO, abaixo reproduzido.

QUADRO DE TARIFAS DE DEMURRAGE DE CONTÊINER - IMPORTAÇÃO

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS - DIÁRIA / MOEDA USD					
TIPO DE CNTR.	05º / 15º USD	16º / 20º USD	21º/25º USD	26º/29º USD	APÓS 30º USD
DRY / FR / OT / SPECIAL / REEFER - 04 DIAS LIVRES					
20' DV	85,00	91,00	105,00	130,00	160,00
40' DV	170,00	172,00	180,00	200,00	230,00
20' FR / OT	140,00	172,00	180,00	210,00	250,00
40' FR / OT	250,00	340,80	348,00	360,00	380,00
20' SPECIAL	140,00	172,50	180,00	210,00	250,00
40' SPECIAL	247,00	260,00	310,00	339,00	350,00
20' REEFER/NOR	176,00	193,00	257,00	270,00	300,00
40' REEFER/NOR	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS - DIÁRIA / MOEDA USD					
TIPO DE CNTR.	04º / 09º USD	10º / 20º USD	21º/25º USD	26º/29º USD	APÓS 30º USD
CARGA PERIGOSA - 03 DIAS LIVRES					
20'	176,00	193,00	257,00	270,00	300,00
40'	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00

RTBGPJ Santos
Registro nº 113

742879

DV: Dry Container – Contêiner para carga seca. Também tratado como GP, General Purpose;

HC: High Cube – Contêiner de alta cubagem;

SS: Special Container - Contêineres especiais – Inclui Open Top (OT), Flat Rack (FR) Ventilated, platform e outros;

RF: Reefer Container – Contêiner Refrigerado.

RH: Reefer High Container – Contêiner Refrigerado de Alta Cubagem;

20' – Contêiner de tamanho de 20 pés.

40' – Contêiner de tamanho de 40 pés.

RTDOPJ Santos
Registro nº

. . . . 7 4 2 8 7 9



5. O termo “NEGOCIANTE” inclui o embarcador, o consignatário, o recebedor das mercadorias, o portador do conhecimento de embarque, o endossante ou endossatário do conhecimento de embarque, qualquer pessoa que tenha um interesse atual ou futuro nas mercadorias cobertas pelo conhecimento de embarque ou qualquer pessoa agindo em nome de qualquer uma das pessoas acima mencionadas. Qualquer pessoa definida como NEGOCIANTE é solidariamente responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento.

6. Quaisquer períodos indicados no QUADRO DE TARIFAS DE DEMURRAGE constantes da cláusula 4 são contados em dias corridos e incluem sábados, domingos e feriados.

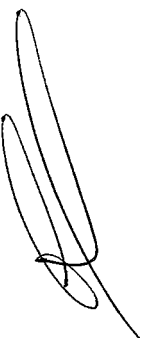
7. A contagem do período livre se inicia na data da efetiva descarga do(s) contêiner(s) do navio no porto brasileiro de destino indicado no Conhecimento de Embarque.

8. Ao término do período livre, inicia-se a cobrança das diárias *demurrage*, estando o NEGOCIANTE obrigado ao pagamento à FCA do valor correspondente à *demurrage* gerada, conforme disposto no QUADRO DE TARIFAS DE DEMURRAGE constante da cláusula 4. A tarifa é progressiva e a primeira que incidirá é aquela do ciclo tarifário imediatamente seguinte ao encerramento do período livre.

9. Superado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor cobrado a título de sobre-estadia de contêiner será o maior valor previsto na tabela constante à cláusula 4, correspondente à coluna “após 30ª”, e incidirá por todos os períodos após o *free time*.

10. A contagem dos dias em *demurrage* somente cessará com a efetiva devolução do(s) contêiner(s) no Terminal Depositário indicado pela FCA, que deverá ser contactada para este fim ou, ainda, na data do efetivo pagamento de indenização decorrente de desaparecimento, roubo, destruição ou avaria do contêiner.

11. Qualquer contêiner deverá ser devolvido desovado (vazio), no mesmo estado de conservação em que foi recebido, sem avarias, com seu interior limpo, sem odor de qualquer espécie, sem decalques, colantes, adesivos, pregos, pneus, marcas no assoalho ou quaisquer objetos estranhos ao equipamento, conforme os padrões de



utilização de mercado, de forma que possa ser imediatamente reutilizado em outros transportes, sem a necessidade de reparos e/ou lavagens.

12. Não sendo cumpridas as condições estabelecidas na cláusula 11, a FCA poderá, à sua opção, recusar o recebimento do contêiner até que sejam atendidas tais condições, havendo a livre incidência de *demurrage* neste período.

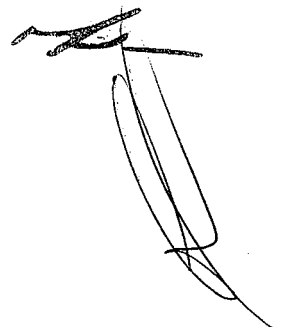
13. Se a FCA optar por aceitar o recebimento de contêiner fora das condições estabelecidas na cláusula 11, o NEGOCIANTE, sem prejuízo do valor devido pela *demurrage*, deverá indenizar integralmente a FCA por todas as despesas acarretadas para o cumprimento de tal obrigação. Nesta hipótese, a *demurrage* incidirá até o término dos serviços/trabalhos necessários para o completo atendimento das condições estabelecidas nas cláusulas 11 e 12.

14. Decorridos 90 (noventa) dias do término do período livre indicado no QUADRO DE TARIFAS DE *DEMURRAGE* constante da cláusula 4, sem que tenha ocorrido a devolução de um contêiner, à FCA é facultado (não havendo qualquer obrigação em proceder desta forma) o direito de exigir sua pronta devolução em prazo não superior a 10 (dez) dias. Se esta não ocorrer, a FCA poderá, à sua opção, declarar o contêiner como "perdido" ou promover as medidas legais cabíveis para recuperação da unidade (como busca e apreensão, por exemplo), sendo de responsabilidade do NEGOCIANTE o pagamento de todas as despesas decorrentes desta opção, inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte, destruição da mercadoria e outros custos correlatos, bem como da indenização constante da cláusula 13 do presente instrumento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento da *demurrage* acumulada até a data de sua efetivação.

15. Na hipótese de perda total de um contêiner, seja por avaria, roubo ou por quaisquer outras causas, o NEGOCIANTE deverá arcar com a respectiva indenização, sem prejuízo do dever de pagar pela *demurrage*, cuja incidência somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização. O valor do contêiner devido, para este fim, pelo NEGOCIANTE, será de acordo com a tabela abaixo, acrescido de impostos e despesas incidentes:

Tipo Container	Valor da Indenização
20' DRY / HQ / DV / HC / GP / GOH / VENT / ST	USD 7.000,00
40' DRY / HQ / DV / HC / GP / GOH / VENT / ST	USD 9.500,00
20' FR / FT / OT / HARDTOP	USD 12.000,00
40' FR / FT / OT / HARDTOP	USD 18.000,00
20' REF / RF / RE / RFH / RHQ / NOR / RHN / RFN / HCRF / HQRF / HCRE / HQRE	USD 35.000,00
40' REF / RF / RE / RFH / RHQ / NOR / RHN / RFN / HCRF / HQRF / HCRE / HQRE	USD 45.000,00
20', 40', 50', 60', 80' MF / PL	USD 50.000,00

RTDCRJ Santos
Registro nº
... 742879



16. O abandono da mercadoria acondicionada no contêiner não isenta o NEGOCIANTE constante do respectivo conhecimento de embarque do pagamento da *demurrage*, assim como será ele o responsável por todas e quaisquer despesas incorridas para a devolução do contêiner.

17. Quaisquer despesas com armazenagem do contêiner vazio em local não autorizado ou diferente daquele indicado pela FCA, bem como despesas com armazenagem e desconsolidação do contêiner com carga, fornecimento de energia elétrica ou outras correlatas, são de integral responsabilidade do NEGOCIANTE, não estando cobertas ou incluídas em valores de *demurrage*.

18. O pagamento de qualquer valor de *demurrage* ou de indenização deverá ser feito em moeda corrente nacional, pela taxa de câmbio vigente no dia de sua efetivação, que deverá ser obtida com a FCA.

a. Para a cobrança dos valores, a FCA poderá emitir notas de débito/faturas, que poderão representar o valor total devido, caso já tenha ocorrido a devolução do contêiner, ou o valor parcial, caso o contêiner ainda não tenha sido devolvido.

b. O pagamento de qualquer nota de débito deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pelo NEGOCIANTE.

c. As notas de débito que não forem liquidadas nos prazos de vencimento estabelecidos estarão sujeitas à aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios que são desde já fixados em de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, caso a FCA venha a se utilizar de serviços advocatícios para a recuperação do crédito em questão, seja na esfera judicial, seja na extrajudicial.

19. O frete devido pelo NEGOCIANTE (o estipulado pela FCA ou o estipulado pelo armador, o que for maior) será cobrado pela FCA mediante emissão da respectiva nota de débito, com vencimento em 5 (cinco) dias corridos após a data da atracação do navio no porto. Vencido esse prazo, o NEGOCIANTE estará sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data do efetivo pagamento. Além disso, após 15 (quinze) dias corridos da data do vencimento, o total devido será acrescido de 5% (cinco por cento) ao mês.

20. O foro de eleição para o ajuizamento de qualquer medida judicial resultante de questões envolvendo o presente instrumento, incluindo, mas não se limitando às ações de cobrança de *demurrage* e/ou indenizações por ventura geradas, será o da Comarca de Santos/SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RTDGRJ Santos
Registro nº

. . . . 7 4 2 8 7 9



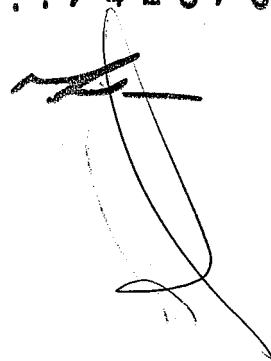
REGULAMENTO – DETENTION DE CONTÊINER – EXPORTAÇÃO

21. SOBRE-ESTADIA DE EXPORTAÇÃO é o período, computado em dias corridos e contínuos, desde a retirada de contêiner pelo CLIENTE no terminal de vazios até a sua entrega em terminal alfandegado, estufado e lacrado e com a mercadoria livre e desembaraçada, ou seja, apto para embarque.
22. *FREE TIME* é o período da sobre-estadia durante o qual não incide tarifa diária (período livre/ciclo não tarifado).
23. *DETENTION* é o período da sobre-estadia durante o qual incide a tarifa diária. Os períodos de *DETENTION* são tarifados progressivamente conforme ciclos tarifários previstos nesse instrumento.
24. A FCA concederá ao CLIENTE um período livre ("*free time*") para retirada do contêiner vazio no local indicado e para sua entrega, apto para embarque, no terminal portuário onde deverá ser embarcado.
25. Durante o *free time* não haverá a cobrança de *DETENTION*. Ultrapassado o *free time* concedido pela FCA, será cobrado um valor a título de *DETENTION*, para cada dia excedente, de acordo com o tipo de contêiner, ficando o CLIENTE obrigado ao seu pagamento.
24. Entende-se por CLIENTE, para fins de cobrança de *DETENTION*, a parte que efetuou a reserva de praça (*booking*), doravante referida como *BOOKING PARTY* e/ou a parte que figurar como embarcador da carga no conhecimento de embarque, doravante referida como *SHIPPER*. Presume-se que o *BOOKING PARTY*, quando estiver agindo em favor do *SHIPPER*, comunicará ao último todas as condições sobre *DETENTION*. O *BOOKING PARTY* e o *SHIPPER*, conjuntamente considerados CLIENTES, serão sempre solidariamente responsáveis pelo pagamento da *DETENTION*.
25. O período livre e os valores de *DETENTION* aplicáveis serão os constantes do QUADRO DE TARIFAS DE *DETENTION* abaixo:

QUADRO DE TARIFAS DE DETENTION DE CONTÊINER – EXPORTAÇÃO

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS - DIÁRIA / MOEDA USD					
TIPO DE CNTR.	05 ^º / 15 ^º USD	16 ^º / 20 ^º USD	21 ^º /25 ^º USD	26 ^º /29 ^º USD	APÓS 30 ^º USD
DRY / FR / OT / SPECIAL / REEFER - 04 DIAS LIVRES					
20' DV	85,00	91,00	105,00	130,00	160,00
40' DV	170,00	172,00	180,00	200,00	230,00
20' FR / OT	140,00	172,00	180,00	210,00	250,00
40' FR / OT	250,00	340,80	348,00	360,00	380,00
20' SPECIAL	140,00	172,50	180,00	210,00	250,00
40' SPECIAL	247,00	260,00	310,00	339,00	350,00
20' REEFER/NOR	176,00	193,00	257,00	270,00	300,00
40' REEFER/NOR	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00
TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS - DIÁRIA / MOEDA USD					
TIPO DE CNTR.	04 ^º / 09 ^º USD	10 ^º / 20 ^º USD	21 ^º /25 ^º USD	26 ^º /29 ^º USD	APÓS 30 ^º USD
CARGA PERIGOSA - 03 DIAS LIVRES					
20'	176,00	193,00	257,00	270,00	300,00
40'	440,00	460,00	480,00	500,00	520,00

RTDGPJ Santos
Registro nº:
... 742879



DV: Dry Container – Contêiner para carga seca. Também tratado como GP, General Purpose;

HC: High Cube – Contêiner de alta cubagem;

SS: Special Container - Contêineres especiais – Inclui Open Top (OT), Flat Rack (FR), Ventilated, platform e outros;

RF: Reefer Container – Contêiner Refrigerado.

RH: Reefer High Container – Contêiner Refrigerado de Alta Cubagem;

20' – Contêiner de tamanho de 20 pés.

40' – Contêiner de tamanho de 40 pés.

26. A contagem do *free time* se inicia na data da retirada do contêiner do terminal de vazios e corre sem interrupções, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

27. Ao término do *free time* se inicia a cobrança de *DETENTION*, que é cobrada por dia e incidirá até a data em que ocorrer a entrega do contêiner cheio no terminal portuário, devendo a mercadoria em seu interior estar completamente apta para embarque no próximo navio disponível, devidamente desembaraçada para exportação e com todas as autorizações necessárias.

- a. Superado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor cobrado a título de sobreestadia de contêiner será o maior valor previsto na tabela constante à cláusula 25, correspondente à coluna “após 30º”, e incidirá por todos os períodos após o *free time*.

28. Havendo qualquer tipo de pendência que impeça o embarque da mercadoria no primeiro navio disponível, a *DETENTION* continuará a incidir até a data em que a situação seja regularizada e seja possível o embarque da mercadoria.

29. Se, após a entrada do contêiner no terminal portuário, ocorrer o adiamento do embarque a pedido do CLIENTE, a *DETENTION* voltará a incidir desde a data de sua entrada no terminal até a data em que ocorrer o embarque no navio.

30. Em caso de cancelamento ou desistência do *Booking*, ou se o embarque não ocorrer por qualquer razão não atribuível à **FCA**, a *DETENTION* será devida. Nesta hipótese, o *free time* será cancelado e a *DETENTION* será devida pelo período integral de retenção do contêiner, considerado desde a data de sua retirada até a data de sua devolução no terminal indicado pela **FCA** ou seu agente, correndo todas as despesas, inclusive com transporte, por conta do CLIENTE.

31. Na hipótese da cláusula 30, o contêiner deverá ser devolvido desovado (vazio), no mesmo estado de conservação em que fora recebido, sem avarias, com seu interior limpo, sem odor de qualquer espécie, sem decalques, colantes, adesivos, pregos, pneus, marcas no assoalho ou quaisquer objetos estranhos ao equipamento, conforme

RFDPJ Santos
Registro nº
742879

os padrões de utilização de mercado, de forma que possa ser imediatamente reutilizado em outros transportes, sem a necessidade de reparos e/ou lavagens.

32. Não sendo cumpridas as condições estabelecidas na cláusula 31, a FCA poderá, à sua opção, recusar o recebimento do contêiner até que sejam atendidas tais condições, havendo a livre incidência de *DETENTION* neste período.

33. Se a FCA optar por aceitar o recebimento de contêiner fora das condições estabelecidas na cláusula 31, o CLIENTE, sem prejuízo do valor devido pela *DETENTION*, deverá indenizar integralmente a FCA por todas as despesas acarretadas para o cumprimento de tal obrigação. Nesta hipótese, a *DETENTION* incidirá até o término dos serviços/trabalhos necessários para o completo atendimento das condições estabelecidas na cláusula 31.

34. Na hipótese de perda total de um contêiner, seja por avaria, roubo ou por quaisquer outras causas, o CLIENTE deverá arcar com a indenização relativa ao valor do contêiner, sem prejuízo do dever de pagar pela *DETENTION*, cuja incidência somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização. O valor do contêiner, para este fim, será aquele fixado pelo armador responsável pelo transporte principal, acrescido de despesas e tributos incidentes.

35. Quaisquer valores cobrados por terminais, como armazenagem, movimentação de contêiner, fornecimento de energia elétrica ou eventuais despesas com armazenagem do contêiner vazio em local não autorizado ou diferente daquele indicado pela FCA, entre outras aqui não especificadas, são de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, não se confundindo com a cobrança de *DETENTION*.

36. Passados 90 (noventa) dias corridos da retirada de um contêiner vazio sem que tenha ocorrido sua entrega cheio no terminal portuário, a FCA poderá considerar cancelada a reserva (*booking*) e poderá exigir a pronta devolução do contêiner no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Se esta não ocorrer, a FCA terá a faculdade (não havendo obrigação neste sentido) de promover sua recuperação, utilizando-se para isso dos meios legais cabíveis, correndo todas as despesas para este fim por contado CLIENTE. Nesta hipótese, o *free time* é cancelado e a *DETENTION* continuará a correr até a data da devolução do contêiner, cabendo o pagamento ao CLIENTE ainda que a devolução ocorra por força de medidas adotadas pela própria FCA.

37. Passados 90 (noventa) dias corridos da entrega de um contêiner cheio no terminal portuário sem que tenha ocorrido o seu embarque no navio, por razões que não sejam imputáveis à FCA, esta poderá considerar cancelada a reserva (*booking*) e poderá exigir a pronta devolução do contêiner no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Se esta não ocorrer, a FCA terá a faculdade (não havendo obrigação neste sentido) de promover sua recuperação, utilizando-se para isso dos meios legais cabíveis, correndo todas as despesas para este fim por conta do CLIENTE. Nesta hipótese, o *free time* é cancelado e a *DETENTION* continuará a correr até a data da devolução do contêiner,

RTDGPJ
Registro IIIA

... 742879

cabendo o pagamento ao CLIENTE ainda que a devolução ocorra por força de medidas adotadas pela própria FCA.

38. O pagamento de qualquer valor de *DETENTION* ou de indenização deverá ser feito em moeda corrente nacional, pela taxa de câmbio vigente no dia de sua efetivação, que deverá ser obtida junto à FCA.

a. Para a cobrança dos valores, a FCA poderá emitir notas de débito/faturas, que poderão representar o valor total devido, caso já tenha ocorrido a entrega ou devolução do contêiner, ou o valor parcial, caso o contêiner ainda não tenha sido devolvido ou entregue.

b. O pagamento de qualquer nota de débito deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pelo CLIENTE.

c. As notas de débito que não forem liquidadas nos prazos de vencimento estabelecidos estarão sujeitas à aplicação de multa de 10% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios que são desde já fixados em de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, caso a FCA venha a se utilizar de serviços advocatícios para a recuperação do crédito em questão, seja na esfera judicial, seja na extrajudicial.

39. O frete devido pelo NEGOCIANTE (o estipulado pela FCA ou o estipulado pelo armador, o que for maior) será cobrado pela FCA mediante emissão da respectiva nota de débito, com vencimento 5 (cinco) dias corridos após data da atracação do navio no porto. Vencido esse prazo, o NEGOCIANTE estará sujeito à aplicação de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados até a data do efetivo pagamento. Além disso, após 15 (quinze) dias corridos da data do vencimento, o total devido será acrescido de 5% (cinco por cento) ao mês.

40. O foro de eleição para o ajuizamento de qualquer medida judicial resultante de questões envolvendo o presente instrumento, incluindo, mas não se limitando às ações de cobrança de *DETENTION* e/ou indenizações por ventura geradas, será o da **Comarca de Santos/SP**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplicam-se este regulamento e as respectivas tarifas a todos os tipos de contêineres (equipamentos adequados para unitização de carga, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98) utilizados em transportes internacionais, tanto na importação, quanto na exportação, estando a FCA na condição de agente de cargas, agente consolidadora ou desconsolidadora de cargas, *delivery agent*, *NVOCC*, *freight forwarder* ou noutra situação em que esteja diretamente ligada ao transporte realizado.

RTDGPJ Santos
Registro nº

. . . . 742879

Este regulamento e as tarifas entrarão em vigor a partir de sua publicação, incidindo sobre todos os tipos de contêineres e/ou equipamentos embarcados ou descarregados em portos brasileiros a partir desta data.

Este regulamento e as tarifas poderão ser modificadas e/ou alteradas, no todo ou em parte, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, mediante registro no ofício competente.

Sendo o que cumpria informar, de forma a torná-lo de conhecimento público, encerra-se o presente regulamento para fins de organização dos custos gerados pela incidência de sobreestadia de contêineres.

Santos, 05 de julho de 2022.



CARTÓRIO CERON

FCA COMÉRCIO EXTERIOR E LOGÍSTICA LTDA.

CARTÓRIO CERON
6º TABELIÃO DE NOTAS

Rua do Comércio, 55 - lojas 11, 12 e 13 - Centro - Santos / SP
CEP: 11010-141 - Tel.: (13) 3219-5357
Fax: (13) 3219-5418 - e-mail: sextotabeliaosantos@gmail.com

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de **MATHEUS FLORIANO ALESSIO**

N.060722377259 SANTOS, 06 de Julho de 2022
C10950AA0460619

Pago: R\$11,07 em Teste da verdade
IGOR FERNANDES - ESCRIVENTE

CARTÓRIO CERON
6º TABELIÃO DE NOTAS

DE NOTAS SANTOS SEXTO

113670
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10950AA0460619

RTDCPJ Santos
Registro nº

... 742879

